



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 2020**

Walter Simões Filho  
Consultor Legislativo da Área XXI  
Previdência e Direito Previdenciário

**NOTA DESCRITIVA**

**OUTUBRO DE 2020**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

|                         |   |
|-------------------------|---|
| I – CONTEÚDO .....      | 4 |
| II – JUSTIFICAÇÃO ..... | 4 |
| III – PRAZOS .....      | 5 |
| IV – EMENDAS .....      | 5 |

## I – CONTEÚDO

---

A Medida Provisória nº 1006, de 1º de outubro de 2020, aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) durante o período da pandemia de covid-19. Até 31 de dezembro de 2020, a referida margem é aumentada para 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no inciso VI do *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, ficam mantidos os percentuais de desconto de 40% para as operações já contratadas e fica vedada a contratação de novas obrigações.

## II – JUSTIFICAÇÃO

---

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 359/2020 ME, de 24 de setembro de 2020, que acompanha a Medida Provisória nº 1006, de 2020, a MPV apresentada é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de pandemia da covid-19. Entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência. Assim, um aumento moderado e temporário do limite do crédito consignado representa opção mais vantajosa para lidar com a contração no mercado de crédito por ser a que representa menores riscos para as instituições financeiras e a que menos onera os beneficiários do RGPS.

A Exposição de Motivos ressalta ainda que grande parte desses beneficiários são pessoas que, em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras nesse período de pandemia, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuem, muitas vezes, o benefício

previdenciário como única fonte de renda para o enfrentamento da crise que o país atravessa.

### III – PRAZOS

---

Apresentação de Emendas: de 2 a 6 de outubro de 2020.

Deliberação de Medida Provisória: de 2 de outubro a 30 de novembro de 2020:

Tramitação em regime de urgência: a partir de 16 de novembro de 2020, sobrestando a pauta a partir dessa data.

Prazo de vigência final vai até 11 de março de 2021, se prorrogada por mais 60 dias (art. 62, § 7º, da CF/88 e art. 10, *caput*, da Resolução nº 1/2002-CN), sendo suspendo o prazo de tramitação durante o período de recesso do Congresso Nacional e retomado após o início da sessão legislativa em fevereiro de 2021 (§ 4º do art. 62 e *caput* do art. 57, ambos da CF/88).

### IV – EMENDAS

---

Foram apresentadas 50 (cinquenta) emendas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória Nº 1.006, de 2020, as quais foram enumeradas e descritas no quadro anexo.

#### ANEXO - EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 1006, DE 2020

| Nº | Autor                      | Conteúdo  |
|----|----------------------------|---|
| 1  | Senador Paulo Paim (PT/RS) | Propõe a suspensão por 120 dias da cobrança do crédito consignado, alongando-se os contratos pelo prazo necessário, nos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, inclusive de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |

| Nº | Autor   | Conteúdo  |
|----|---|---|
| 2  | Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM) | Propõe incluir como beneficiários do previsto na MPV 1006/2020 os servidores ativos e aposentados regidos pela Lei n.º 8.112, de 1990.  |
| 3  | Senador Esperidião Amin (PP/SC)                         | Propõe a suspensão durante 120 (cento e vinte) dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas.   |
| 4  | Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)                   | Propõe a suspensão durante 120 (cento e vinte) dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas.   |
| 5  | Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)              | Propõe a suspensão, durante quatro meses, dos descontos de empréstimos consignados, sendo as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.  |
| 6  | Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)              | Propõe a suspensão durante 120 (cento e vinte) dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas.   |
| 7  | Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)              | Acrescenta artigo à MPV nº 1006/2020, para que o empregado demitido até 31 de dezembro de 2020 que tenha, no momento da demissão, saldo devedor relativo a operação de crédito consignado possa ter o direito a transferir a dívida remanescente para um contrato de empréstimo pessoal, que preveja as mesmas condições de pagamento e de taxas de juros originalmente pactuadas, acrescidas de carência e de prazo adicional de quitação de 120 (cento e vinte) dias. |
| 8  | Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)  | Prorroga os prazos previstos nos art. 1º e 2º da MPV nº 1006/2020, para as datas de 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021. Considera que o prazo definido na MPV é curto para uma análise econômica, bem como a publicidade do benefício concedido aos titulares de aposentadoria, sendo assim necessário a implementação de mais tempo.  |
| 9  | Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)  | Prorroga os prazos previstos nos art. 1º e 2º da MPV nº 1006/2020, para as datas de 30 de junho de 2021 e 1º de julho de 2021. Considera que o prazo definido na MPV é curto para uma análise econômica, bem como a publicidade do benefício concedido aos titulares de aposentadoria, sendo assim necessário a implementação de mais tempo.  |

| Nº | Autor   | Conteúdo   |
|----|---|--|
| 10 | Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)           | Propõe a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados previstas na Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, durante os períodos de emergência de saúde pública de importância nacional e de estado de calamidade pública.  |
| 11 | Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO)          | Altera o art. 1º da MPV 1006/2020 que passa a figurar com a seguinte redação: “Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta por cento”. Desobriga que 5% da margem consignável seja necessariamente destinado à amortização de despesas com cartão de crédito ou para saque por meio de cartão de crédito. |
| 12 | Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)        | Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da MPV 1006/2020 para determinar que a utilização da margem adicional de consignação de cinco por cento estará condicionada a uma redução de dez por cento da taxa de juros, tomando-se como referência a taxa aplicável às operações realizadas de acordo com o art. 1º, §1º, da Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003.  |
| 13 | Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)        | Acrescenta artigo à MPV nº 1006/2020 para que, antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após dedução da prestação mensal, assim como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral   |
| 14 | Senador Paulo Paim (PT/RS)                        | Estender os benefícios previstos na MP 1.006/2020, já conferidos aos aposentados e pensionistas para o titular de benefícios assistenciais pagos pelo INSS, além de autorizar que sejam descontados dos benefícios assistenciais nela previstos “mensalidades de associações e demais entidades representativas legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.  |
| 15 | Deputado Federal Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR) | Prorroga os prazos previstos no art. 1º da MPV nº 1006/2020, para as datas de 31 de julho de 2021, e amplia a margem para 45% (quarenta e cinco por cento), sendo que 10% (dez por cento) deverão ser utilizados para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou com saque por meio do cartão de crédito.   |
| 16 | Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)              | Propõe a suspensão, durante 180 (cento e oitenta) dias, do “débito em folha de pagamento de empréstimo consignado realizado por aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social”, não sendo devidos multa ou juros de qualquer natureza em razão da suspensão.  |

| Nº | Autor   | Conteúdo   |
|----|---|--|
| 17 | Deputado Federal Milton Vieira (REPUBLICAN OS/SP) | Incluir o art. 6º-B na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com o seguinte texto: “Art. 6º-B Fica isento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) as operações de empréstimos com o desconto em folha de pagamento para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social”. Essa isenção seria de caráter permanente para aposentados e pensionistas do INSS.   |
| 18 | Senador Weverton (PDT/MA)                         | Suprime todos os artigos e incisos da Medida Provisória nº 1.006, de 2020.   |
| 19 | Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)            | Altera o <i>caput</i> do art. 1º da MPV 1006, de 1º de outubro de 2020, para estender esse limite de margem consignável em 40% por prazo indefinido, além de estender esse benefício aos aposentados e pensionistas do setor público, filiados aos regimes próprios de previdência.  |
| 20 | Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)              | Propõe a suspensão por 120 dias da cobrança do crédito consignado, alongando-se os contratos pelo prazo necessário, nos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, inclusive de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O prazo de suspensão descrito iniciar-se-á após o encerramento da calamidade pública estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.   |
| 21 | Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)                | Propõe a suspensão, durante quatro meses, dos descontos de empréstimos consignados, sendo as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.   |
| 22 | Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)               | Altera o art. 2º da MPV nº 1006/2020, para que a partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003: <b>I- os débitos serão renegociados reduzindo-se proporcionalmente as parcelas</b> , conforme regulamento, de modo a que os limites de que trata o caput vigorem <b>a partir de 1º de junho de 2021</b> , considerando todas as operações contratadas. |
| 23 | Deputada Federal Angela Amin (PP/SC)              | Propõe a suspensão durante 120 (cento e vinte) dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas.  |

| Nº | Autor                                    | Conteúdo   |
|----|--|--|
| 24 | Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE) | Propõe que os descontos de empréstimos consignados ficam suspensos pelo período de quatro meses, devendo as parcelas suspensas serem adicionadas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza, sendo que, em nenhuma hipótese, será permitida medidas de restrição de crédito relativas a suspensão de que trata o art. 1º da MP 1.006/2020.   |
| 25 | Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/M A)   | Propõe a suspensão durante 120 (cento e vinte) dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas.  |
| 26 | Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA) | Propõe a suspensão durante 120 (cento e vinte) dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, <b>para aqueles cuja remuneração mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.</b>  |
| 27 | Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)     | Propõe a suspensão até 31 de dezembro de 2020, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas.  |
| 28 | Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)     | Altera o art. 1º da MPV 1006/2020 para que, havendo suspeita de quaisquer condutas de abuso ou exploração de idosos ou pessoas com deficiência por agentes responsáveis pela operação de consignação, as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil e as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar deverão fazer notificação compulsória a quaisquer dos seguintes órgãos: I) autoridade policial; II) Ministério Público; III) Conselho Municipal do Idoso ou Conselho Estadual do Idoso ou equivalente. Prevê que as pessoas jurídicas responsáveis pela operação de consignação, notificadas por autoridade judiciária sobre a ocorrência de conduta de abuso ou exploração de idosos ou pessoas com deficiência antecedente e direcionada à operação realizada, deverão promover renegociação do débito de modo a que a parcela mensal do pagamento não exceda a 3,5% do percentual máximo da renda do contratante. |

| Nº | Autor                                  | Conteúdo   |
|----|--|--|
| 29 | Senador Rogério Carvalho (PT/SE)       | Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da MPV nº 1006/2020, para propor que, durante a vigência do estado de calamidade, os titulares de benefícios assistenciais e assemelhados poderão autorizar que a instituição financeira na qual recebam os valores realize desconto automático em conta para pagamento de valores referentes às parcelas de empréstimos e financiamentos, garantidas as mesmas condições que a modalidade de empréstimo consignado. Estabelece ainda que os descontos mencionados poderão seguir até o vencimento do contrato firmado, ainda que findo o estado de calamidade. |
| 30 | Senador Rogério Carvalho (PT/SE)       | Propõe que, a pedido do devedor, poderão ser suspensos, por até quatro parcelas, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, sendo que as prestações suspensas serão cobradas nos meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista no contrato de empréstimo, sendo vedada a incidência de multa, juros de mora e correção monetária.  |
| 31 | Senador Rogério Carvalho (PT/SE)       | Suprime o inciso II do art. 1º da MPV 1006/2020, de forma a impedir que a margem de consignado seja utilizada para saque por meio do cartão de crédito.  |
| 32 | Senador Rogério Carvalho (PT/SE)       | Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da MPV nº 1006/2020, para determinar que o custo efetivo dos contratos de crédito consignado firmados durante o período de pandemia a que se refere o caput fica limitado ao menor valor entre 6% a.a. ou duas vezes a taxa Selic vigente no momento da contratação.   |
| 33 | Senador Rogério Carvalho (PT/SE)       | Propõe que, no caso de o tomador do crédito consignado vir a ser demitido durante ou até 6 meses após a vigência do estado de calamidade causado pela pandemia de covid-19, ele fará jus à conversão do consignado em crédito pessoal, com o mesmo prazo e a mesma taxa de juros da contratação original.  |
| 34 | Deputado Federal David Soares (DEM/SP) | Altera o artigo 115, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, acrescentando o parágrafo 7º, e altera o artigo 6º, da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, para determinar que, em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ficará suspenso o pagamento de empréstimos de aposentados e pensionistas que tenham a renda total de até 3 (três) salários mínimos.   |
| 35 | Deputado Federal David Soares (DEM/SP) | Inclui no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o seguinte § 8º: Empréstimos consignados para pessoas que tenham renda total de até 3 (três) salários mínimos ficará limitado a juros equivalentes à taxa Selic vigente no ato de assinatura do empréstimo consignado.  |

| Nº | Autor  | Conteúdo  |
|----|--|---|
| 36 | Senador<br>Jaques Wagner<br>(PT/BA)              | Propõe que os juros para todas as modalidades de crédito consignado, independente do momento em que foi contratado, não poderem exceder ao limite de três vezes da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), nas dívidas contraídas entre outubro de 2020 e julho de 2021. Determina que o Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do desse comando legal e que o descumprimento do estabelecido, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.   |
| 37 | Deputado<br>Federal Danilo<br>Forte<br>(PSDB/CE) | Propõe a suspensão de pagamento das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, bem como as tomadas por servidores e empregados públicos ativos e também para empregados da iniciativa privada beneficiados na forma da lei, durante o período de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19).   |
| 38 | Deputado<br>Federal<br>Deuzinho Filho<br>(/CE)   | Conteúdo similar à emenda nº 37   |
| 39 | Deputado<br>Federal<br>Deuzinho Filho<br>(/CE)   | Conteúdo similar à emenda nº 37   |
| 40 | Deputado<br>Federal<br>Ricardo Izar<br>(PP/SP)   | <p>Propõe a criação de linha especial de crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e servidores públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e respectivas pensionistas, aos militares ativos e inativos e respectivas pensionistas com limite a ser liberado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário; carência máxima até 120 dias para início do pagamento; contratação poderá ser efetuada até 12 meses após o término do estado de calamidade pública; a taxa efetiva de juros não excederá à taxa SELIC acrescido de 2,5% ao ano e isenção de pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).</p> <p>A modalidade de crédito previsto nesta lei, em hipótese alguma poderá ter o valor da sua parcela excedente ao limite de 5% do valor da remuneração, benefícios ou proventos do beneficiário.</p> <p>Propõe a suspensão por 120 dias da cobrança do crédito consignado, alongando-se os contratos pelo prazo necessário, nos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, inclusive de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Desobriga que 5% da margem consignável seja necessariamente destinado à amortização de despesas com cartão de crédito ou para saque por meio de cartão de crédito.</p> |

| Nº | Autor   | Conteúdo  |
|----|---|---|
| 41 | Deputado Federal Ricardo Izar (PP/SP)         | Conteúdo similar à emenda nº 40   |
| 42 | Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)       | Acrescenta art. 1-A à MPV nº 1006/2020, que visa incluir no rol de beneficiados os servidores públicos ativos e modificar o limite de consignação que poderá ser elevado, a requerimento do servidor, até 70% (setenta por cento) para prestação alimentícia, despesas com educação, saúde, aluguel residencial ou aquisição de imóvel destinados à moradia.  |
| 43 | Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)       | Conteúdo similar à emenda nº 37   |
| 44 | Deputado Federal Ricardo Izar (PP/SP)         | Conteúdo similar à emenda nº 40   |
| 45 | Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)       | Propõe a suspensão por 120 dias da cobrança do crédito consignado, alongando-se os contratos pelo prazo necessário, nos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, inclusive de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| 46 | Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)    | Conteúdo similar à emenda nº 40   |
| 47 | Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDA DE/MG) | Propõe a suspensão por 120 dias da cobrança do crédito consignado, alongando-se os contratos pelo prazo necessário, nos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, inclusive de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| 48 | Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDA DE/MG) | Altera o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que no ano de 2020, o abono natalino dos beneficiários do RGPS seja devido em dobro.   |
| 49 | Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDA DE/MG) | Conteúdo similar à emenda nº 40   |

| Nº | Autor                          | Conteúdo   |
|----|--------------------------------|--|
| 50 | Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) | Acrescenta dispositivo prevendo que os prazos determinados no caput do art. 1º e no caput do art. 2º da MPV nº 1006/2020 serão automaticamente estendidos enquanto durarem eventuais prorrogações do Estado de Calamidade Pública relativos à pandemia de Covid-19, pelo mesmo período das prorrogações. |

**Obs.:** 1) As emendas de números 01, 03, 04, 05, 06, 21, 23, 24, 25, 26, 45 e 47 têm conteúdo similar, ao tratar, em geral, de prorrogação de prazo para pagamento de empréstimo consignado em 120 (cento e vinte) dias ou 04 (quatro) meses;

2) As emendas de números 37, 38, 39 e 43 são iguais, e tratam de suspender os pagamentos de empréstimos consignados durante o período de pandemia;

3) As emendas de números 40, 41, 44, 46 e 49 são iguais e de conteúdo similar às emendas indicadas no item 1, no que se refere a prorrogação de prazo para pagamento de empréstimo consignado em 120 (cento e vinte) dias.

2020-10307